

CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM("CBMA")

INSCRIÇÃO Nº 19.012/2017

**Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral -
Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD)**

DB n. 2025.005.DB

Membros da Comissão Eleitoral:

Tathiana de Carvalho Costa

OAB/RJ nº 119.367

Alexandre Servino Assed

OAB/RJ nº 108.868

Luciano Hostins

OAB/SC nº 10.405 | OAB/RJ nº 157.833

Ata de Reunião designada para análise (i) do novo pedido e do recurso, apresentados pelo Mixto Esporte Clube (Ofício nº 028/2025 e Recurso apresentado em 22.04.2025) e (ii) dos pedidos de registro de chapas para o processo eleitoral dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal da FMF.

Data: 23 de abril de 2025 – Audiência Online, via Zoom

No dia 23 do mês de abril de 2025, às 19:00 horas, através da plataforma virtual *Zoom*, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral 2025, Tathiana de Carvalho Costa, Alexandre Servino Assed e Luciano Hostins, para tratar (i) novo pedido republicação da lista das entidades habilitadas a compôr o Colégio Eleitoral com a inclusão do respectivo peso de voto e identificação das entidades inaptas à subscrição de chapa e ao exercício de voto, apresentado pelo MIXTO ESPORTE CLUBE (Ofício nº 028/2025), (ii) do recurso, apresentado pelo MIXTO ESPORTE CLUBE, à Decisão do Comitê Eleitoral prolatada no dia 18.04.2025, referente ao Ofício nº 027/2025 e (iii) da análise dos pedidos de registros das candidaturas apresentadas em definitivo, em razão do término do prazo determinado em Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FMF, publicado no dia 15 de abril de 2025.

Considerando

- Que o Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) foi instituído pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, na modalidade Comitê de Decisão, mediante solicitação da Federação Matogrossense de Futebol – FMF, nos termos do Regulamento de Dispute Boards do CBMA;
- Que a Comissão Eleitoral, formada por este Comitê de Decisão, atua com independência, imparcialidade e competência decisória vinculante, com atribuição de conduzir o processo eleitoral da FMF, inclusive deliberando sobre a composição do colégio eleitoral, registros de chapas, impugnações, elegibilidade e demais questões relacionadas à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral (AGOE), nos termos do Estatuto da FMF, do Regulamento Eleitoral e da legislação aplicável;
- Que o art. 3º do Regulamento Eleitoral atribui à Comissão Eleitoral o poder de proferir decisões obrigatórias e vinculantes sobre os casos submetidos à sua apreciação, e de garantir a legalidade, a publicidade e a segurança jurídica de todo o processo eleitoral;
- Que compete a este Comitê assegurar o respeito aos princípios da ampla participação, transparência e integridade do pleito, resguardando a regularidade do processo e solucionando, de forma célere e eficaz, os pedidos apresentados pelas partes legitimadas;

- Que o Mixto Esporte Clube apresentou, através do Ofício nº 028/2025, pedido de republicação da lista das entidades habilitadas a compôr o Colégio Eleitoral com a inclusão do respectivo peso de voto e identificação das entidades inaptas à subscrição de chapa e ao exercício de voto, apresentado pelo Mixto Esporte Clube;
- Que foi interposto Recurso pelo Mixto Esporte Clube, em 22 de abril de 2025, em face de Decisão do Comitê Eleitoral prolatada no dia 18 de abril de 2025, referente ao Ofício nº 027/2025, disponível pelo link <https://www.fmfmt.com.br/assets/uploads/17449926451.pdf?v=174544856641>;
- Que o art. 8º, §5º do Estatuto prevê as regras de subscrição de chapas sem que haja maiores exigências formais para tanto.

Deliberações

1. Requerimento de republicação da lista das entidades habilitadas a compôr o Colégio Eleitoral com a inclusão do respectivo peso de voto e identificação das entidades inaptas à subscrição de chapa e ao exercício de voto (Ofício nº 028/2025)

A Comissão Eleitoral recebeu o pedido formulado pelo Mixto Esporte Clube, por meio do Ofício nº 028/2025, protocolado em 22 de abril de 2025, no qual requer a republicação da lista das entidades habilitadas a compôr o Colégio Eleitoral com a inclusão do respectivo peso de voto e identificação das entidades inaptas à subscrição de chapa e ao exercício de voto.

Após análise do pleito, a Comissão Eleitoral — instituída como Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (Dispute Board) apartada, nos termos do Regulamento Eleitoral — deliberou nos seguintes termos:

- i) O artigo 18 do Regulamento de Processo Eleitoral expressamente determina que para fins de cálculo e peso de cada votante, segue-se as premissas estatutárias e da legislação em vigor, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Estatuto da FMF, nos quais dispõem.

Art. 6º Nas reuniões da Assembleia Geral, os votos serão assim distribuídos:

- I - Cada liga terá direito a 01 (um) voto, pela prática de futebol não profissional;
- II - Cada associação ou sociedade profissional terá direito a 03 (três) votos: dois pela prática do futebol profissional, e outro pela prática do futebol não profissional;

Parágrafo único. As ligas e associações ou sociedades serão representadas nas Assembleias Gerais pelo seu presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função, podendo tal poder ser outorgado por escritura pública.

Art. 7º Constituem requisitos indispensáveis para participar e votar nas Assembleias Gerais:

- I - Possuir alvará de funcionamento em vigor, expedida pela FMF;
- II - Ter seus débitos financeiros com a FMF quitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da Assembleia;

III - Ter participado, no ano anterior de campeonato profissional promovido pela FMF ou restar inscrito no ano atual, fazendo jus, caso seja associação ou sociedade profissional, a 2 (dois) votos;

IV - Ter participado, no ano anterior de campeonato não profissional promovido pela FMF ou restar inscrito no ano atual, fazendo jus, caso seja associação ou sociedade profissional, a 1 (um) voto;

V - Tenha realizado, quando se tratar de liga, de pelo menos 01 (um) campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária de Eleição;

VI - Ter atendido às exigências do artigo 56 deste Estatuto, exceto seus incisos IV e VIII;

VII - Ter atendido às demais exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso não seja promovida pela FMF a competição não profissional que menciona o inciso IV, a associação ou sociedade profissional que participar de competição profissional no ano anterior ou atual, terá direito a 3 (três) votos.

Nesse sentido, os membros da Comissão Eleitoral entendem que a remissão, contida no Regulamento do Processo Eleitoral, dos referidos dispositivos do Estatuto é suficiente para a compreensão a respeito dos temas. Salienta-se que o representante legal do Mixto Esporte Clube participou e é signatário da Ata de Assembleia de 08 de dezembro de 2020 que aprovou o Estatuto em questão.

Dispositivo

Diante disso, a Comissão Eleitoral **INDEFERE** os pedidos formulados no Ofício nº 028/2025.

2 - Do Recurso interposto pelo Mixto Esporte Clube contra Decisão do Comitê Eleitoral prolatada no dia 18 de abril de 2025.

A Comissão Eleitoral recebeu recurso em que reitera o pedido feito por meio do Ofício nº 027/2025, no qual alega a necessidade de modelo formal de subscrição de chapas como anexo do Regulamento Eleitoral, e, por conseguinte a sua publicidade. O referido pedido foi indeferido pela Comissão Eleitoral, em decisão proferida em reunião realizada no dia 18 de abril de 2025, conforme Ata disponibilizada no link <https://www.fmfmt.com.br/assets/uploads/17449926451.pdf?v=174544856641>.

Conforme artigo 8º, §7º do Regulamento de Processo Eleitoral as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral e antes da decisão final de homologação de chapas e candidaturas, são passíveis de Recurso ao CBMA, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da ciência da decisão pela parte interessada, devendo o seu protocolo, processamento e decisões seguir o Regulamento de Arbitragem Esportiva Recursal, com a possibilidade de se requerer a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência.

Nesse sentido, incabível o recurso dirigido diretamente à Comissão Eleitoral, devendo, se assim entender, protocolizar recurso diretamente ao CBMA, conforme dispõe o Regulamento Eleitoral.

De qualquer forma, a Comissão Eleitoral recebe o recurso como pedido de reconsideração, o qual merece ser indeferido pelas razões expostas na decisão prolatada, notadamente, não haver formalidade estabelecida no Estatuto, em especial no art. 8º, §5º e seguintes, para a subscrição de chapas no processo eleitoral.

Dispositivo

Considerando o descabimento do recurso, a Comissão Eleitoral o recebe como Pedido de Reconsideração, o qual deve ser **INDEFERIDO**, pelos fundamentos já apresentados.

3 – Dos pedidos de registros de chapas.

Inicialmente, a Comissão Eleitoral certifica que o prazo para a inscrição, teve início no dia 15 de abril de 2025 e se encerrou no dia 23 de abril de 2025, às 18h00.

Foram apresentados dois pedidos de registro de chapas, a saber: “PROGRESSO NO FUTEBOL” e “FEDERAÇÃO PARA TODOS”, cuja documentação foi apresentada fisicamente perante protocolo da

Federação Mato-Grossense de Futebol e posteriormente encaminhada pela FMF ao e-mail da Comissão db@cbma.com.br.

Recebidas as candidaturas, abre-se vista para eventuais impugnações. Assim, deve-se dar publicidade a respectiva documentação de registro de cada uma das chapas pela FMF, com as cautelas decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Após os prazos de eventuais impugnações e defesa, a Comissão Eleitoral analisará a regularidade dos pedidos de registro de candidaturas.

Considerações Finais

Com a publicação do presente ato, ficam ratificados todos os prazos previstos no Regulamento do Processo Eleitoral, do Estatuto e da legislação vigente.

Por fim, registra-se que participaram todos os Membros da Comissão Eleitoral formada por um Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (*Dispute Board*) e, ainda, a Sra. Tayná Ribeiro, Case Manager do CBMA, para apoio aos trabalhos, conforme previsto no Ato de Nomeação do CBMA.

Sem mais, nada havendo a acrescentar, foi encerrada a reunião às 20h43. Determina-se a publicação desta ata no site da FMF e o envio de cópia da decisão ao requerente do pleito (Mixto Esporte Clube) e às chapas que protocolaram requerimento de inscrição.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

Tathiana@ccostaadv.com.br

Assinado

D4Sign

Tathiana de Carvalho Costa

Presidente da Comissão Eleitoral

alexandre@mariz-assed.com.br

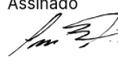
Assinado

D4Sign

Alexandre Servino Assed

Membro da Comissão Eleitoral

lucianohostins@gmail.com

Assinado

D4Sign

Luciano Hostins

Membro da Comissão Eleitoral